



Câmara Municipal de Porto Alegre

270
PROC. Nº 5931/06
PLL Nº 253/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 161 /07 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 96/07 – CCJ**

Institui o Paz na Escola, programa de ação multidisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e o controle da violência nas escolas do Município de Porto Alegre, determina sua implementação por meio da criação de Equipe de Trabalho em cada unidade escolar, define atribuições dessa Equipe, incumbe a Secretaria Municipal de Educação de criar núcleo central e núcleos regionais para coordenar as ações deste Programa e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 96/07 – CCJ –, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro.

A douta Procuradoria deste Legislativo menciona que há impedimento jurídico à tramitação da matéria, pelas razões que arrola (fl. 04-A).

Analisando o conteúdo normativo do Projeto, verificamos existir carga de ilegalidade de ordem jurídica, ferindo o disposto no art. 94, incisos IV, VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, principalmente pelo que versa os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Proposição. Igualmente, o art. 8º da Proposição, ao impor obrigações ao Chefe do Poder Executivo, atrai malferimento ao princípio da independência entre os Poderes, princípio resguardado na Constituição Federal, em seu art. 2º. Portanto, nosso Parecer foi pela existência de óbice à tramitação, acolhido pela unanimidade dos Vereadores presentes na Comissão.

Em sua Contestação, a nobre Autora não apresentou nenhum mecanismo que sanasse as irregularidades apontadas acima.



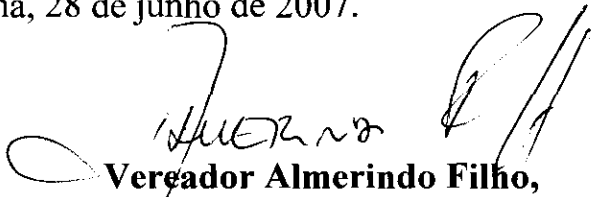
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 5931/06
PLL N° 253/06
Fl. 02

PARECER N° 161 /07 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 96/07 – CCJ

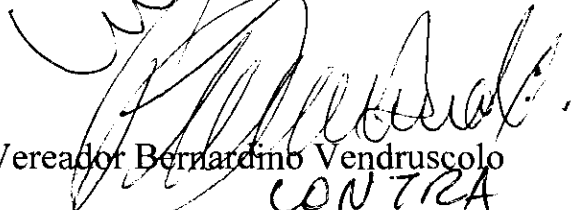
Assim, ratificamos nosso Parecer anterior, concluindo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

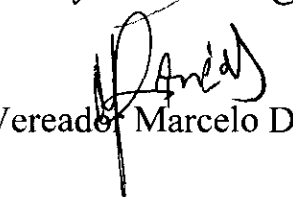
Sala Ruy Cirne Lima, 28 de junho de 2007.

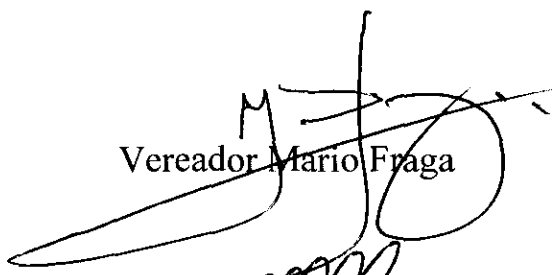

**Vereador Almerindo Filho,
Vice-Presidente e Relator.**

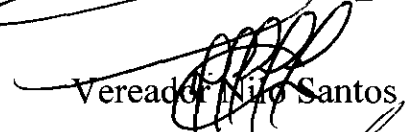
Aprovado pela Comissão em 03-07-07

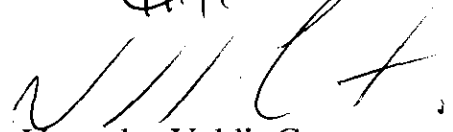

Vereador Nereu D'Avila – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo
CONTRA


Vereador Marcelo Danéris


Vereador Mario Fraga


Vereador Nilo Santos


Vereador Valdir Caetano